


fl. 1319


Vistos etc...

Fabiola Monteiro Pardal, advogada contratada pelo síndico da Massa Falida para requerer em juízo os interesses da falida, pela súplica de fls. 1317/1318, diz que houve omissão do juízo porque, não determinou o pagamento de todos os auxiliares contratados pela massa.

Omisso na língua portuguesa significa, "que deixou de dizer, de fazer, de registrar alguma coisa; em que há omissão; que contém falta, lacuna, descuido, negligente".

Os serviços do advogado pedido para ser contratado pela subscritora da aludida súplica de fls. 1317/1318, contratado para defender as causas trabalhistas intentadas contra a Massa Falida, que são de vultosos valores, é imprescindível para zelar pelo patrimônio da requerida e, conseqüentemente necessário, para resguardar os interesses dos credores.

As audiências trabalhistas ocorrem no Estado de Mato Grosso e São Paulo, são inúmeras, e como já dito, precisa além de um profissional qualificado, que sejam pagos os honorários profissionais para se exigir o cumprimento do contrato.

O pagamento realizado, representa a primeira parcela, a inicial, sendo portanto imprescindível para o cumprimento da obrigação pactuada.

Conforme se observa do despacho exarado às fls. 1312/1313, fora deferido apenas o contrato de prestação de serviços advocatícios trabalhistas em razão dos argumentos supra descritos, sendo determinado com relação aos demais auxiliares a colheita da manifestação pessoal e imprescindível do síndico, fato que não ocorreu.

Assim, data vênua, não houve nenhuma omissão do juízo.


Certifique o Sr. Escrivão do feito se existe numerário em conta da Massa e qual o valor do mesmo para ver se são suficientes para o pagamento das obrigações contraídas.


Determino o desentranhamento dos ofícios de fls. 1290, 1310 e os demais a eles referentes, devolvendo-os mediante AR ao juiz remetente, para que proceda nos termos dos artigos 23 e 82 da Lei de Falências;

Para resguardar o interesse da Massa Falida, determino a intimação através de Mandado, do subscritor do documento de fls. 1239, bem como do síndico(pessoalmente), para comparecerem em juízo no dia 03 de janeiro de 2002, às 14 horas, para esclarecer o documento de fls.1239 e os demais a ele acostados, devendo ser também intimada a digna Curadora de Massas.

Intime-se e cumpra-se.

Cuiabá, 30 de novembro de 2001.


José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Juiz Titular da Vara

DATA	
Ano	03 NOV 2001 de
19	fls. 1239 e 1318, e os demais a ele acostados, devendo ser também intimada a digna Curadora de Massas.
	

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS
PRECATORIAS

MANDADO n.º 4311/01

J. 1.320

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO

O Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, na forma da lei etc...

CÓPIA

MANDA o(a) Sr.(a) _____, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente extraído do processo infra - identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto.

N.º DO PROCESSO		VALOR DA CAUSA
219/2000		R\$ 1.000,00

ESPÉCIE

AUTO FALÊNCIA

PARTE AUTORA

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Parte Ré

OBJETO

Diligencie Sr. (a) ou (o) Oficial de Justiça no sentido de proceder a **INTIMAÇÃO** do subscritor do documento de fls. 1239, Sr. ELYNOR REY PARRADO, portador do CPF n.º 021.826.371-68, com endereço profissional a Praça Moreira Cabral, n.º 70, 1.º andar, telefone 624-9133, Cuiabá-MT, bem como do síndico (**pessoalmente**), Dr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 245.885.041-34, com endereço sito a rua Manoel Cavalcanti Proença, n.º 495, ap. 103, Ed. Omega Toner, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT, respectivamente intimação da requerida **BATEC CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA e OUTRA**, através de seu douto procurador Dr. **ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ**, com endereço à rua Presidente Castelo Branco, n.º 571, Bairro Quilombo, Fone 624.5800, Cuiabá - MT., para comparecer a audiência designada para o dia **03 de janeiro de 2002 às 14:00 horas**, no 5.º andar do Fórum Cível. INTIMANDO também a digna Dr.ª Curadora de Massas.

DESPACHO

(fls. 1319) " Intime-se e cumpra-se; Cuiabá - MT, 30 / 11 / 2001; **Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA** - Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias."

Cuiabá -MT, 05 de dezembro de 2001.

Dr.ª ROSÂNGELA MARIA PEDROSO

Juiza de Direito em substituição legal da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias.

Recepción
de 13/12/01
perdido

DATA	
Aos	día do mes
19	13 DEZ 2001 de
Escritura de los autos.	

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data a estos autos

0 Dhu 09. 959
que sigue (a).

Cuabá, 13 DEZ 2001

1º ~~Escritura~~ Cível

1324
[Handwritten signature]

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que nesta data foi feito expediente
do despacho de ns. 1319 remetendo para a Imprensa
Oficial.

Expediente no 191/01
Cuiabá 26 de 12 de 1901

Borges
Escrivão Juramentado

L

L

